

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 287-A, de 2016, do Poder Executivo, que "altera os arts. 37, 40, 42, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências" - PEC28716

REQUERIMENTO Nº DE 2017

(Sr. Heitor Schuch)

Requer a realização de Seminário para debater a aposentadoria do produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o extrativista, o pescador artesanal e seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, durante a Expoagro AFUBRA 2017.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a realização de Seminário, durante a realização da Expoagro AFUBRA 2017, no dia 23 de março de 2017, no município de Rio Pardo/RS, para debater a aposentadoria do produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o extrativista, o pescador artesanal e seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, frente as alterações propostas pela PEC 287/2016.

Para tanto, serão convidados os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Rio Grande do Sul, Federação dos Trabalhadores Rurais do Rio Grande do Sul – FETAG,

Associação dos Fumicultores do Brasil – AFUBRA, Universidades, Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBPD, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB.

Justificativa

Todo trabalhador que contribui mensalmente para a Previdência Social é chamado de segurado e tem direito aos benefícios e serviços oferecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como a aposentadoria, a pensão por morte, o salário-maternidade, o auxílio-doença, entre outras.

Mas há seis modalidades de segurados, uma delas é o Segurados Especiais, que são os trabalhadores rurais e os pescadores artesanais que produzem individualmente ou em regime de economia familiar, e não utilizam empregados para essas atividades.

A PEC 287/2015 da previdência, influencia diretamente nesta categoria. Regras atuais: Segurados especiais com idade de 60 (H) e 55 (M) bastando comprovação de atividade no campo. Como será com a PEC 287/2016: Passa a contribuir para o regime com 5%, semelhante ao microempreendedor individual (MEI) e a idade sobe para 65 anos e 25 de contribuição mínima.

A exigência de idade mínima para aposentadoria é o tipo de requisito que não pode ser universal e valer indistintamente para todos. Na área rural, a jornada de trabalho extensiva e o trabalho penoso e degradante faz com que o trabalhador rural acabe por envelhecer precocemente, levando-os a uma expectativa de vida reduzida quando comparada à expectativa de vida da maioria da população.

Destaca-se que a forma de como a Constituição Federal vinculou os segurados especiais ao Regime Geral de Previdência Social exprime o reconhecimento de que, de fato, eles começam a trabalhar mais jovens, em ocupações presumivelmente desgastantes, às quais eles permanecem ligados ao longo da maior parte de sua vida ativa

e que se tornam cada vez mais penosas com o avançar da idade. Não se pode olvidar que os agricultores familiares trabalham em tempo contínuo ou seja todos os dias da semana, sem descanso semanal ou em feriados.

Esse tipo de enrijecimento da regra para acesso à aposentadoria estimulará ainda mais o êxodo rural e afetará a já escassa mão de obra que atua na agricultura. Se percebe em diversos Estados brasileiros, que está cada vez mais difícil contratar mão-de-obra assalariada no campo para atividades sazonais. Quando o trabalhador rural assalariado perceber que não haverá mais expectativa de aposentadoria, certamente ele vai migrar para outro tipo de atividade.

A mudança no prazo de carência também impactará negativamente na produção de alimentos, já que não haverá estímulo à permanência das famílias no campo produzindo alimentos a baixo custo.

Por outro lado, exigir contribuição individual, nos termos propostos, exclui, de imediato, 60% dos agricultores familiares do acesso à proteção previdenciária. De acordo com o Censo Agropecuário de 2006, em 49% dos estabelecimentos agropecuários brasileiros o valor médio da renda monetária é de R\$ 255,00/ano, chegando a R\$ 1.500,00/ano para outros 11% dos estabelecimentos. Se for aplicada, por exemplo, a menor alíquota de contribuição previdenciária individual para o segurado especial (5% sobre o salário mínimo de 2017), cada agricultor terá que contribuir com R\$ 562,20 por ano, o que representa, para um grupo familiar de 04 pessoas, uma contribuição anual no valor de R\$ 2.248,80/ano.

A obtenção de renda pelos agricultores familiares, considerados segurados especiais, depende das condições climáticas e do resultado da colheita da produção. Todavia, são cada vez mais comuns situações de emergência (secas prolongadas) ou de calamidade (chuvas intensas) que dificultam a obtenção de renda monetária provinda do processo produtivo rural e que permita os agricultores/as em arcarem com despesas para além dos custos de produção. Ademais, a obtenção de renda ocorre, via de regra, em

períodos sazonais ou anual, não dispendo os agricultores/as de recursos mensais para contribuir com o sistema previdenciário.

Portanto, a presente audiência pública é fundamental para mostrarmos que a previdência social rural vem se afirmando, nas últimas décadas, como uma política pública estratégica para garantir a segurança alimentar da população brasileira, na medida em que estimula os agricultores a permanecerem no campo produzindo alimentos a baixo custo. Constitui-se, também, em uma eficiente política de fomento ao desenvolvimento da grande maioria dos pequenos e médios municípios brasileiros, já que os recursos das aposentadorias e pensões potencializam mensalmente a economia local.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

Deputado HEITOR SCHUCH-PSB/RS